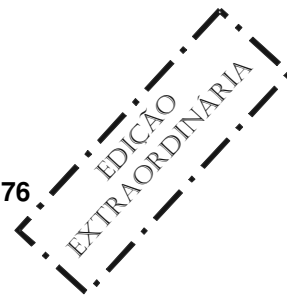




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276



Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2022
 SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS/PB

RESULTADO PRELIMINAR
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

| ORD | Candidatos |
|-----|----------------------------------|
| 1. | Ângela da Silva Santos |
| 2. | Artêmia da Silva Régo Leite |
| 3. | Jailton Marinho dos Santos |
| 4. | Jakeline Nunes de Lima |
| 5. | Jamily Borba Taveira |
| 6. | Márcia Jeane Belarmino da Silva |
| 7. | Maria de Fátima Dantas |
| 8. | Maria do Socorro Dantas |
| 9. | Maria Leidiane Araújo Silva |
| 10. | Maria Madalena Barbosa Lopes |
| 11. | Maria Rosinete Gomes Flôr |
| 12. | Mayara Santiago Pessoa |
| 13. | Petrúcia Pereira da Silva |
| 14. | Roseane Marques dos Santos Silva |
| 15. | Rubencine Macedo da Silva |
| 16. | Solange Soares Maciel Ramos |
| 17. | Valdiana Luzia Marques Araujo |
| 18. | Verônica Lúcio de Barros Silva |
| 19. | Viviane da Silva Valente |

Queimadas/PB, 09 de janeiro de 2023

Renata da Silva Freitas de Araújo
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2023
 DE: PROCURADORIA JURÍDICA
 PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. CANDIDATA QUE SE SUBMETEU À PROVA SEM COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ENFERMIDADE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO APENAS APÓS REPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.

Cuida-se de Recurso Administrativo protocolado pela candidata Josefa Luciene Aragão Peres, inscrita no CPF nº 645.680.164-87 que, ao se submeter à Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos para Lotação nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, lançada através do Edital nº 002/2022, não foi selecionada, buscando a revisão da decisão com o fundamento de que havia se submetido, em data próxima a do dia da escolha, à procedimento cirúrgico em seu olho esquerdo.

Acompanha o requerimento atestado médico.

É o que basta relatar.

Em seu recurso administrativo, como já narrado, a candidata informa o fato de ter passado por cirurgia em seu olho esquerdo em data próxima a da prova de seleção.

Ocorre que, no corpo da peça citada, não consta nenhum pedido, estando, como já dito, presente apenas a descrição do laudo médico.

Apenas por isso, se demonstra impossível conhecer do recurso, por estar faltante um de seus requisitos fundamentais, sem o qual não é possível se ter conhecimento do que pretende a candidata com a irresignação apresentada, não podendo a administração pública presumir qual seria a finalidade alçada.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passasse ao mérito do recurso administrativo.

Como depreende-se do laudo médico, o procedimento foi realizado ao dia 15 de dezembro de 2022, dez dias após a publicação do Edital 002/2022, razão pela qual estava plenamente ciente a candidata de todos os prazos ali constantes.

Os dias foram selecionados para a realização da escolha pública para atender ao maior número de interessados possíveis, não havendo qualquer obrigação legal no sentido de que a prefeitura deveria marcar outra data.

Mesmo assim, participou a recorrente de 02 (duas) fases da seleção, realizadas ao dia 19 a 23 de dezembro e 26 a 29 de dezembro de 2022, mesmo submetida a cirurgia, sem apresentar o laudo médico ou mesmo solicitar qualquer tipo de condição especial para participação.

Ao tomar ciência, inclusive, do edital, poderia a Candidata impugná-lo, conforme item 11.12, quedando-se inerte e se submetendo, consequentemente, ao ali disposto, já que, de acordo com a jurisprudência pátria, o instrumento editalício vincula as partes, fazendo lei entre elas:

Reexame Necessário. Concurso Público. Princípio da vinculação ao edital. Convocação conforme termos editalícios. Devido. Sentença confirmada. 1. Em atenção ao princípio da vinculação ao edital do concurso público, o qual implica a regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, deve a Administração Pública observar os termos traçados por ela em edital de concurso. 2. Sentença confirmada. (TJ-RO - REEX: 70024954120168220003 RO 7002495-41.2016.822.0003, Data de Julgamento: 24/04/2019)

De acordo com os Tribunais, portanto, a alteração de data após a publicação do edital – e a ausência de impugnação de seus termos – é ato improbo, por trazer prejuízos aos demais candidatos ao beneficiar uma só pessoa.

Por fim, as pessoas com dificuldades especiais comunicam com antecedência sua situação específica, de modo a possibilitar à administração o fornecimento de condições diferenciadas.

A Candidata, apesar de ter conhecimento de todas as datas e ter participado de duas fases, não comunicou à Prefeitura Municipal de Queimadas que estaria, temporariamente, com a limitação em seu olho esquerdo, se submetendo regularmente à seleção.

Necessário trazer à presente análise, ainda, que em nenhum momento a dificuldade transitória a que estava submetida causou qualquer tipo de prejuízo à candidata, já que, em toda a seleção, não houve a realização de prova escrita.

Com isso, aguardou até ser rejeitada para apresentação da documentação, de modo que se verifica que a irresignação não é em face de eventuais prejuízos sofridos pela deficiência transitória, mas, sim, por não ter sido ela selecionada.

Assim, ante o exposto, com fulcro na fundamentação trazida no corpo do presente parecer, buscando zelar pelo bom nome da administração pública municipal, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo, pelas razões supramencionadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Queimadas (PB), 11 de janeiro de 2022.

CAMILA RAQUEL CARVALHO DE OLIVEIRA
 Procuradora-Geral do Município
 OAB/PB 18.854



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2022
 SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS/PB

RESULTADO FINAL
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

| ORD | Candidatos |
|-----|----------------------------------|
| 1. | Ângela da Silva Santos |
| 2. | Artêmia da Silva Régo Leite |
| 3. | Jailton Marinho dos Santos |
| 4. | Jakeline Nunes de Lima |
| 5. | Jamily Borba Taveira |
| 6. | Márcia Jeane Belarmino da Silva |
| 7. | Maria de Fátima Dantas |
| 8. | Maria do Socorro Dantas |
| 9. | Maria Leidiane Araújo Silva |
| 10. | Maria Madalena Barbosa Lopes |
| 11. | Maria Rosinete Gomes Flôr |
| 12. | Mayara Santiago Pessoa |
| 13. | Petrúcia Pereira da Silva |
| 14. | Roseane Marques dos Santos Silva |
| 15. | Rubencine Macedo da Silva |
| 16. | Solange Soares Maciel Ramos |
| 17. | Valdiana Luzia Marques Araujo |
| 18. | Verônica Lúcio de Barros Silva |
| 19. | Viviane da Silva Valente |

Queimadas/PB, 13 de janeiro de 2023

Renata da Silva Freitas de Araújo
 Presidente